PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 1.827 DE 24 DE JUNHO DE 1986.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, COMDEMA E DA OU -TRAS PROVIDÊNCIAS."

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA, órgão consultivo e de asseremento do Chefe do Executivo Municipal ao qual ficará subordinado.

ARTIGO 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I Colaborar nos planos e programas, de expanção e desen volvimento Municipal mediante recomendações referen tes à proteção de Meio Ambiente do Município;
- II Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- III Promover e colaborar na execução de programas interse toriais de proteção de flora, fauna e dos recursos na turais do Município;
 - IV Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do Meio Ambiente a todos os seguimen tos da comunidade;
 - V Colaborar em campanhas educacionais relativas a pro blemas de saneamento básico, poluição das águas, do ' ar e do solo, combate a vetores, proteção da flora e fauna;
 - VI Promover a colaboração na execução de um programa de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



C. G. C. 46.137.444/0001-74 PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120 ESTADO DE SÃO PAULO

02

LEI Nº 1.827 DE 24 DE JUNHO DE 1986.

Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente, em toda rede de ensino Municipal;

- VII Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa do Meio Ambiente:
- VIII Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Municipio, diligenciando no dentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito 1. Municipal as providências que julgar necessárias;
- ARTIGO 3º O COMDEMA compor-se-á de 10 (dez) conselheiros a serem no meados pelo senhor Prefeito Municipal, sendo um representante do Executivo, um representante do Legislativo, e os demais escolhidos entre os cidadãos mais representativos! da comunidade.
- ARTIGO 4º O COMDEMA, tera um presidente, um vice-presidente, um secretario e um tesoureiro, escolhido entre seus conselheiros.
- ARTIGO 5º O mandato dos membros do COMDEMA, será de dois anos (02), podendo os mesmos serem reeleitos.
- ARTIGO 6º O exercício das funções do membro do COMDEMA será gratuí to e considerado como prestação de serviços relevantes do Municipio.
- ARTIGO 7º O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal , Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo ' de receber e fornecer subsidios técnicos para esclareci mentos relativos a defesa do meio ambiente.
- ARTIGO 8º O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das : segue fls. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

O3

LEI Nº 1.827 DE 24 DE JUNHO DE 1986

providências necessárias.

- ARTIGO 9º Para os casos constatados de poluição ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequencias face
 a Legislação Federal e Estadual e, sugerindo ao Senhor '
 Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.
- ARTIGO 10º- A Prefeitura Municipal através do COMDEMA, promoverá a di vulgação de conhecimentos e providências relativos a preservação ambiental.
- ARTIGO 11º- Deverão constar obrigatóriamente, dos currículos escola res nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Munici pal, noções e conhecimentos referentes à preservação do '
 Meio Ambiente.
- ARTIGO 12º- A presente Lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Mu nicipal, dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias de sua publicação.
- ARTIGO 13º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação,o COMDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.
- ARTIGO 14º- As despesas com a sua execução, correrão pelas verbas proprias do orçamento em vigor.
- ARTIGO 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

AGUDOS, 24 DE Junho DE 1.986.

DR. RUBENS PPARECIDO BENAZIO Prefeito Municipal